



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DECRETO Nº 69.319, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025, observará as normas deste decreto e será obrigatoriamente realizado, em tempo real, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Artigo 2º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, aos Fundos Especiais, aos Fundos Especiais de Despesa, aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento e às Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM manterá, em sistemas próprios, os registros dos demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios para cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que institui o regime de previdência complementar no Estado de São Paulo, ficando dispensada de atender ao "caput" deste artigo.

### CAPÍTULO I

#### Do Processo de Execução

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

Artigo 3º - A gestão dos recursos orçamentários e financeiros far-se-á através das seguintes unidades:

I - Unidade Gestora Orçamentária - UGO: unidade gerenciadora e controladora das dotações de cada Unidade Orçamentária, que centraliza todas as

operações de natureza orçamentária, dentre as quais, a distribuição de recursos às Unidades Gestoras Executoras e aos Fundos Especiais, Fundos Especiais de Despesa e Fundos Especiais de Financiamento e Investimento;

II - Unidade Gestora Financeira – UGF: unidade responsável pela gestão e controle dos recursos financeiros, que centraliza as operações e transações bancárias;

III - Unidade Gestora Executora – UGE: unidade administrativa codificada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa.

§ 1º - Toda Unidade de Despesa constitui uma Unidade Gestora Executora.

§ 2º - Nas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, a gestão orçamentária e financeira será única, abrangendo as atribuições da Unidade Gestora Financeira e da Unidade Gestora Orçamentária, podendo ser desdobrada em Unidades Gestoras Executoras, com as atribuições definidas no inciso III deste artigo, visando à descentralização e à racionalização na aplicação dos recursos orçamentários.

§ 3º - Para efeito de operacionalização no SIAFEM/SP, os Fundos Especiais, os Fundos Especiais de Despesa e os Fundos Especiais de Financiamento e Investimento, são, concomitantemente, Unidades Gestoras Financeiras e Unidades Gestoras Executoras.

Artigo 4º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde previstos na lei orçamentária anual e alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FUNDES (UO 09012), da Secretaria da Saúde, na forma autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias, serão executados:

I - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta da Secretaria da Saúde, conforme programação detalhada em anexo específico da lei orçamentária anual, cabendo à unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (UO 09012), na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar as transferências das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde, e que realizem ações de saúde, cabendo à unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (UO 09012) providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e grupo de despesa.

## Seção II Da Discriminação Detalhada da Receita

Artigo 5º - A discriminação da receita é a constante na Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025, e seu detalhamento será editado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

### Seção III

#### Da Distribuição das Dotações Orçamentárias

Artigo 6º - A distribuição das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025, será automaticamente disponibilizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, observado o seguinte detalhamento:

- I - classificação institucional por Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - classificação funcional por função e subfunção;
- III- estrutura programática, composta por programa, atividade e projeto;
- IV - classificação da despesa por natureza até o nível de elemento;
- V - fonte de recursos.

Artigo 7º - As Unidades Gestoras Orçamentárias procederão à distribuição da dotação orçamentária para as respectivas Unidades Gestoras Executoras mediante Nota de Crédito.

### Seção IV

#### Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado

Artigo 8º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado é apresentada no Anexo deste decreto e reflete as dotações estabelecidas no orçamento aprovado pela Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025, distribuídas em quotas, sendo uma contingenciada e as demais mensais, correspondendo aos limites orçamentários, compatibilizados com as projeções das disponibilidades para o exercício.

§ 1º - A distribuição das dotações orçamentárias, por quotas, constantes do Anexo deste decreto, será automaticamente disponibilizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP com o seguinte detalhamento:

- 1. classificação institucional por Unidade Orçamentária;
- 2. classificação da despesa por natureza até o nível de grupo;
- 3. fonte de recursos.

§ 2º - A distribuição das quotas mensais das Unidades Gestoras Orçamentárias para as Unidades Gestoras Executoras será realizada mediante Nota de Lançamento.

Artigo 9º - Os recursos próprios de Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, os recursos vinculados e as dotações

disponíveis às Universidades Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, deverão obedecer à distribuição de 1/12 (um doze avos) em cada quota mensal.

Artigo 10 - O limite de empenhamento mensal dos recursos próprios e vinculados, fixado na Programação Orçamentária da Despesa do Estado, poderá ser automaticamente ampliado mediante antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e ao total orçado para o exercício.

## Seção V

### Das Informações para Acompanhamento e Monitoramento

Artigo 11 - O acompanhamento dos produtos e ações aprovados na Lei Orçamentária de 2025, e modificações posteriores, bem como o registro dos resultados dos respectivos programas, serão efetuados no Sistema de Monitoramento do PPA - SimPPA.

Parágrafo único - Os gestores setoriais se obrigam a prestar informações quanto aos resultados de seus programas e a manter devidamente atualizado o sistema referido no "caput" deste artigo, requisito obrigatório para solicitação de alterações orçamentárias.

Artigo 12 - As Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, e as demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão fornecer mensalmente à Secretaria da Fazenda e Planejamento as informações relativas à execução financeira, utilizando-se do Sistema Orçamentário das Empresas - SOE e do Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC, condição obrigatória para solicitação de alterações orçamentárias.

## Seção VI

### Das Alterações Orçamentárias

Artigo 13 - As solicitações de alteração orçamentária e de alteração das quotas deverão ser formalizadas mediante a utilização do Sistema de Alteração Orçamentária - SAO, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Casa Civil.

Artigo 14 - As solicitações de crédito suplementar, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas apenas se delas constar:

I - confirmação do excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, ou constatada a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - confirmação, em manifestação conclusiva do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, da insuficiência de recursos

orçamentários após o uso de recursos próprios e a utilização dos mecanismos de alteração na distribuição de recursos internos, antecipação de quotas e de liberação da dotação contingenciada;

III - justificativa fundamentada da necessidade de crédito e da existência de recursos para compensação e, no caso da anulação de dotações orçamentárias, justificativa do órgão ou entidade para o cancelamento, acompanhada de demonstrativos da variação nas metas previstas nos projetos e atividades, objetos de alteração;

IV - estimativa dos impactos futuros nos programas e ações da unidade, decorrentes da realização da despesa para a qual é solicitado o crédito;

V - estimativa dos impactos futuros nos programas e ações da unidade, decorrentes do oferecimento de recursos para a qual é solicitado o crédito;

VI - memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados.

§ 1º - Para apuração do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro de que trata o inciso I deste artigo deverá ser utilizado o Sistema Integrado de Receita - SIR disponibilizado no sítio [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br).

§ 2º - Não será concedido crédito por excesso de arrecadação das receitas em fontes detalhadas, que tiverem pendências de recolhimento à São Paulo Previdência - SPPREV determinado pela Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

§ 3º - Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar obrigatoriamente disponíveis na Unidade Gestora Orçamentária antes do encaminhamento do pedido através do Sistema de Alteração Orçamentária - SAO e não poderão ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação das alterações anteriores, sob pena de anulação da primeira.

§ 4º - O não cumprimento dos procedimentos dispostos neste artigo implicará a paralisação da análise do crédito e a devolução da solicitação ao órgão ou entidade de origem.

Artigo 15 - Os pedidos de créditos adicionais serão dirigidos à Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos prazos por ela determinados, e estão condicionados aos resultados da arrecadação e da execução da despesa.

Parágrafo único - Para fins de cobertura dos créditos adicionais deverão ser indicados recursos, preferencialmente, na seguinte hierarquia:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;

II - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com exceção dos listados no artigo 20 deste decreto;

III - outros recursos nos termos dos incisos II e IV do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 16 - Portaria da Secretaria da Fazenda e Planejamento irá especificar as despesas com restrições de remanejamento e a forma de monitoramento e controle.

Artigo 17 - As solicitações de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas apenas se delas constarem os pareceres dos órgãos técnicos e da Consultoria Jurídica das Secretarias de origem, manifestação conclusiva do Titular da Pasta e Exposição de Motivos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

Artigo 18 - As empresas não dependentes ficam obrigadas a submeter à apreciação da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Casa Civil qualquer alteração do orçamento de investimento aprovado na Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025.

Parágrafo único - As solicitações de alteração orçamentária do orçamento de investimento das empresas mencionadas no "caput" deverão ser formalizadas no Sistema de Alteração Orçamentária - SAO, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Casa Civil.

## Seção VII Do Superávit Financeiro

Artigo 19 - Os recursos do superávit financeiro de que tratam os artigos 14 e 15 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, deverão ser depositados na Conta Única do Tesouro Estadual - subconta da São Paulo Previdência - SPPREV, em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao montante das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal, e às entidades excetuadas na referida lei.

§ 2º - A critério dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a transferência prevista no "caput" deste artigo poderá ser substituída pela compensação do superávit financeiro com duodécimos.

Artigo 20 - Os superávits financeiros dos fundos previstos no artigo 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, poderão ser destinados ao pagamento dos pisos salariais profissionais nacionais do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e, se não o forem, serão recolhidos e transferidos à Conta Única do Tesouro Estadual para pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

§ 1º - A transferência dos recursos prevista no "caput" deste artigo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos fundos referidos no § 2º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 109; ao Fundo Especial de Despesas da Polícia Militar do Estado de São Paulo - FEPOM e ao Fundo de Segurança Contra Incêndios e Emergências - FESIE; ao montante das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal e aos fundos de investimento vinculadas a programas de subsídios ou com objetivo de prover recursos para riscos de crédito, nos termos do Decreto nº 62.310, de 16 de dezembro de 2016.

Artigo 21 - O superávit financeiro apurado em exercícios anteriores e não transferido à São Paulo Previdência - SPPREV, de acordo com a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, deverá ser obrigatoriamente recolhido durante o exercício de 2025.

## Seção VIII Das Emendas Parlamentares

Artigo 22 - As dotações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares não poderão ser alteradas ou oferecidas para remanejamento de qualquer espécie durante o exercício de 2025, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Parágrafo único - Ao órgão ou à entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar caberá a análise de eventuais impedimentos de ordem técnica, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 23 - Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 4 de fevereiro de 2025 o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o valor, bem como o objeto da emenda, quando houver;

II - até 10 de fevereiro de 2025 o Poder Legislativo deverá publicar no Diário Oficial do Estado, a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo;

III - até 31 de março de 2025 os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual responsáveis pela execução das programações decorrentes de emendas parlamentares deverão analisar as indicações recebidas, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica;

IV - até 01 de abril de 2025 o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

V - até 16 de abril de 2025 o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento técnico tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado;

VI - até 22 de abril de 2025 o Poder Legislativo deverá publicar no Diário Oficial do Estado a relação das novas emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo;

VII - até 10 de junho de 2025 os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual responsáveis pela execução das programações decorrentes de emendas parlamentares deverão analisar as novas indicações recebidas após solicitação de remanejamento, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica;

VIII - até 11 de junho de 2025 o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes nas indicações advindas do remanejamento.

§ 1º - As análises a que aludem os incisos III e VII do “caput” deste artigo serão feitas de forma faseada, na seguinte conformidade:

1. análise de admissibilidade: análise de competência para execução da emenda parlamentar pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, com a consequente aprovação ou reprovação, por meio de elaboração de parecer de admissibilidade, em até 5 (cinco) dias;

2. instrução pelo beneficiário: envio de informações e documentos necessários à execução da programação em até 15 (quinze) dias após notificação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual;

3. análise técnica: exame dos documentos e informações enviadas pelos beneficiários, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico.

§ 2º - Os prazos contidos neste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 3º - Após a análise de admissibilidade a que se refere o item 1 do §1º, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda:

1. a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa;

2. a transferi-lo de grupo de natureza da despesa;



3. a declarar impedida a emenda parlamentar incompatível com as políticas públicas executadas pela Administração Pública estadual ou com os atributos da ação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual poderão conferir prazo adicional de até 5 (cinco) dias para a complementação da documentação pelos beneficiários, desde que respeitados os prazos de análise a que se referem os incisos III e VII do “caput” deste artigo.

§ 5º - O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos III e VII do “caput” deste artigo.

§ 6º - Nos casos de impedimento de ordem técnica justificados, não tendo havido o remanejamento constante no inciso V do “caput” deste artigo, e em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor que excede o montante necessário para a execução do objeto da emenda parlamentar, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória e os valores poderão ser remanejados pelo Poder Executivo, de acordo com a autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 7º - Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual deverão executar a programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares durante o exercício 2025, observado o limite máximo de inscrições em restos a pagar de até 25% (vinte e cinco por cento) das indicações recebidas, respeitados os termos do artigo 31 da Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

## Seção IX Das Disposições Gerais

Artigo 24 - Os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados pelos órgãos e entidades estaduais à São Paulo Previdência - SPPREV e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo -SP-PREVCOM serão deduzidos, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, das liberações financeiras do Tesouro do Estado, consoante previsto no artigo 18 da Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 25 - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado devem, obrigatoriamente, consultar previamente o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL quando da celebração de quaisquer ajustes (acordos, contratos, convênios etc.), concessão de auxílios, incentivos, pagamentos ou repasses financeiros, nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Os contratos, convênios, acordos, ou quaisquer outros ajustes deverão conter cláusula específica condicionando os pagamentos ou a liberação

de recursos à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao CADIN ESTADUAL.

Artigo 26 - Antes da celebração ou assinatura de convênios ou quaisquer outros tipos de avenças com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, as Unidades Gestoras, de que trata o artigo 3º deste decreto, deverão obrigatoriamente cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto no Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, regulamentado pela Resolução CC-6, de 14 de janeiro de 2013.

Artigo 27 - Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 22 da Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que, na fase de elaboração da Proposta Orçamentária de 2025, apropriaram parcela de dotações de investimentos na categoria "a definir" deverão, por ocasião do empenhamento, seguir os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 28 - Os recursos financeiros transferidos pelo Tesouro do Estado, a título de dotação para constituição ou aumento de capital, deverão obrigatoriamente ser executados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, ficando vedada a transferência desses recursos à conta movimento da entidade não dependente.

Artigo 29 - A liberação da dotação contingenciada será gradativa, levando em conta os programas e projetos prioritários do Governo do Estado, o estágio do projeto, seu impacto socioeconômico e a disponibilidade financeira do Estado.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições e Competências

Artigo 30 - Para cumprimento do disposto neste decreto ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - à Secretaria da Fazenda e Planejamento:

a) detalhar a receita e aprovar sua alteração, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025;

b) manifestar-se quanto ao provável excesso de arrecadação de recursos, bem como sobre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

c) normatizar sobre receitas e despesas orçamentárias; execução e acompanhamento das despesas por programas, atividades e projetos; e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP;

d) fixar diretrizes para o processamento de pagamento da despesa de pessoal dos órgãos do Poder Executivo da Administração Direta do Estado;

e) decidir sobre os pedidos de reprogramação entre elementos, transposição e antecipação de quotas;

f) decidir sobre os pedidos de liberação da dotação contingenciada;

g) manifestar-se sobre os pedidos de créditos adicionais, quanto aos efeitos de ordem orçamentária e financeira;

h) submeter à aprovação do Governador a instituição ou supressão de unidades orçamentárias e unidades de despesa, bem como outras alterações na classificação institucional dos órgãos componentes do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária -SAFO;

i) propor ao Governador, em conjunto com a Casa Civil, a concessão de créditos adicionais.

II - à Casa Civil:

a) manifestar-se quanto à compatibilidade dos pedidos de créditos adicionais e as solicitações de liberação da dotação contingenciada com as diretrizes governamentais;

b) propor ao Governador, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, a concessão de créditos adicionais.

III - às demais Secretarias de Estado:

a) propor a abertura de créditos adicionais, solicitar a antecipação de quotas e a liberação da dotação contingenciada;

b) propor à Secretaria da Fazenda e Planejamento a alteração da Discriminação da Receita, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025;

c) submeter à Secretaria da Fazenda e Planejamento as projeções de receitas próprias para cobertura de créditos com excesso de arrecadação;

d) formalizar, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, pedido de alteração da classificação institucional das Secretarias.

Artigo 31 - Os Secretários de Estado e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este decreto, especialmente da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

Artigo 32 - Em decorrência do disposto neste decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, que integram os Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social do Estado, a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não estejam compatíveis com os limites disponíveis e os cronogramas estabelecidos, conforme estabelece o inciso II do "caput" do artigo 176 da Constituição do Estado.

Artigo 33 - Os Secretários de Estado, os titulares de órgãos do Governo do Estado, os dirigentes de órgãos setoriais dos sistemas estaduais de orçamento e de administração financeira e os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 34 - Para efeito de assegurar o cumprimento dos artigos 35 e 171 da Constituição do Estado, o disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 35 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, a Secretaria da Fazenda e Planejamento revisará bimestralmente a programação orçamentária e financeira e editará normas específicas sobre a sua execução no exercício, incluindo restos a pagar processados e não processados, limitação de empenho e movimentação financeira, devendo ainda adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei estadual nº 17.990, de 23 de julho de 2024.

Artigo 36 - A instrução dos expedientes relacionados à execução das programações das emendas parlamentares voluntárias e impositivas se dará, obrigatoriamente, no Serviço Demandas, integrante do ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito do Programa SP Sem Papel.

Artigo 37 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Guilherme Piai Silva Filizzola*

*Jorge Luiz Lima*

*Marilia Marton Correa*

*Vinicius Mendonça Neiva*

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

*Marcelo Cardinale Branco*

*Valéria Muller Ramos Bolsonaro*

*Fábio Prieto de Souza*

*Natália Resende Andrade Ávila*

*Andrezza Rosalém Vieira*

*Lais Vita Mercedes Souza*  
*Eleuses Vieira de Paiva*  
*Oswaldo Nico Gonçalves*  
*Marcello Streifinger*  
*Marco Antonio Assalve*  
*Helena dos Santos Reis*  
*Luciane Farias Leite*  
*Marcos da Costa*  
*Caio Mario Paes de Andrade*  
*Rafael Antonio Cren Benini*  
*Stephanie Yukie Hayakawa da Costa*  
*Gilberto Kassab*



















## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL	
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro								
	160550	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	1.294.225	0
	163150	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	72.467.721	869.960.746
<b>2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>		7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	85.696.030
	150010	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	7.138.478	85.696.030
		2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	668.042.291
<b>3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	2.076.495.250	25.587.876.135
	150010	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	668.042.291
		1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.558.040.080	1.557.440.245	19.363.923.416
	160050	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	0
		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	50
	160150	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	8	30
	160550	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	0
		18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.386.594	18.474.898	220.727.432
	163150	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	497.910.436	0
		495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	495.530.092	5.948.741.448	0
	163230	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	0
		5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.467	5.505	65.642
	163520	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	0
		1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.299.481	1.305.729	15.600.020
	165920	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.157.218	0
		2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.146.898	2.157.218	25.773.096
	165930	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	0
		327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	327.120	328.865	3.927.185
	165950	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	0
		409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	409.647	411.619	4.917.736
	170050	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	0
		349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	349.862	351.548	4.200.030
	175930	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0
		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	17	50
<b>4 - INVESTIMENTOS</b>		74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	337.434.472
		74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.281.761	74.773.629	1.229.307.472





























**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro							
4 - INVESTIMENTOS	150140	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	5.685.258	0
	170140	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	68.250.627
		2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	2.804.879	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33.672.032
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	170140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
	175640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
12046-FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA		1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	620.511
		1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	1.688.895	21.287.982
	150010	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	620.511
		1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	1.331.764	17.000.506
	150140	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	0
		357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	359.008	4.287.449
	170140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
	175640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	0
		822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	10.264.945
	150010	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	0
		822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	822.216	10.264.945
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	620.511
		854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	854.184	856.475	10.873.010
	150010	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	620.511
		497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.053	497.467	6.585.561
	150140	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	0
		357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	357.131	359.001	4.287.442
	170140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
4 - INVESTIMENTOS		12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	0
		12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.582	150.027
	150010	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	0
		12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.555	150.000

**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL	
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro								
	150140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	170140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
	175640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13000-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	237.870.679
		60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	60.057.019	977.253.101
	150010	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	237.870.679
		50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	50.322.406	860.390.415
	170050	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	0
		14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	180
	170520	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	0
		2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	2.821.868	33.875.986
	170920	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	0
		1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.937.048	1.946.371	23.253.899
175478	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	
175930	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	0	
	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.794.276	4.817.800	57.554.836	
175960	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	0	
	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.797	523.056	
175983	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	0	
	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	122.118	1.458.992	
189930	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	0	
	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.383	195.727	
	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	0	
	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	56.976.209	479.192.443	
150010	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	0	
	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	38.383.294	56.976.209	479.192.443	
	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	167.771.576	
	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.568.940	12.602.337	318.632.253	
150010	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	167.771.576	
	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.705.407	7.714.940	260.245.993	
170050	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	0	
	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	180	

**1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro							
4 - INVESTIMENTOS	170520	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	28.218	0
	170920	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	19.370	0
	175930	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	4.678.093	0
	175983	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	121.534	0
	189930	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	16.304	0
		9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	70.099.103
		9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	9.104.785	179.428.405
	150010	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	4.233.705	70.099.103
	170520	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	2.793.650	0
	170920	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	1.917.678	0
175478	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	
175930	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	116.183	0	
175960	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	43.569	0	
	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	3.038.418	
	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	8.107.677	102.803.848	
150010	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	7.927.822	3.038.418	
150140	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	48.229	0	
170050	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	39.992	0	
170150	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	0	
	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	50	
175640	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	0	
	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	600.010	

13041-FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.SILVA-ITESP

**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro							
	175983	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	0 500.000
<b>1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	5.098.370 5.098.370	0 63.650.087
<b>3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	2.830.212 2.830.212	3.038.418 37.003.751
	150010	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.700.337	2.700.337 2.702.492	3.038.418 35.444.617
	150140	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.229	48.229 48.465	0 578.984
	170050	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 39.992	39.992 40.188	0 480.100
	170150	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 6	0 50
<b>4 - INVESTIMENTOS</b>		41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	41.650 41.650	0 500.000
		179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.095	179.095 179.965	0 2.150.010
	150010	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.115	129.115 129.735	129.115 129.735	0 1.550.000
	175640	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 49.980	49.980 50.230	49.980 50.230	0 600.010
<b>16000-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER</b>		1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.515.266	20.389.032 36.206.795
	150010	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.300.227	1.300.227 1.515.266	0 36.206.795
<b>1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 649.893	0 5.465.506
	150010	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 437.783	437.783 649.893	0 5.465.506
<b>3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.812	20.389.032 24.223.289
	150010	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.495	319.495 319.812	20.389.032 24.223.289















































**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro							
	150010	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	33.688.628	607.002.409
	165950	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1.011.670.691
	170050	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0
	175477	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	46.723.681
		3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	3.892.082	0
	175478	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	340.974.921
		28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	28.403.210	0
	175640	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
175940	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	180.000	
	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	
150010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	
26051-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>1.939.414.996</b>
		<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>318.198.959</b>	<b>5.768.880.193</b>	
	150010	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	1.939.414.996	
		157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	157.393.088	3.838.436.775	
	150140	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	0	
		10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.680.818	10.732.564	128.221.562	
	170050	858	858	858	858	858	858	858	858	858	858	858	0	
		858	858	858	858	858	858	858	858	858	858	858	10.306	
	170140	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0	
		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	40	
170150	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0		
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20		
175050	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	0		
	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.340.709	13.404.776	160.152.575		
175220	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	0		
	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.797.358	16.878.068	201.649.006		
175320	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	0		
	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.264.910	66.583.345	795.497.355		



## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL	
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro								
	175477	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	1.999.207	2.008.813	24.000.090
	175478	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.679.329	51.927.491	620.400.110
	175640	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	20
<b>26093-COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO</b>		<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>4.879.717</b>	<b>5.247.023</b>	<b>58.923.916</b>
150010		716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	1.063.247	8.941.986
	150081	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	10
150140		4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.163.468	4.183.772	49.981.920
<b>1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>1.706.662</b>	<b>2.058.446</b>	<b>20.831.728</b>
	150010	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	716.249	1.063.247	8.941.986
150140		990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	990.413	995.199	11.889.742
		3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.188.573	38.092.178
<b>3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	150140	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.173.055	3.188.573	38.092.178
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	10
<b>4 - INVESTIMENTOS</b>	150081	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	10
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	10
<b>26097-CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO</b>		<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>60.327.502</b>	<b>67.301.972</b>	<b>730.904.500</b>
	150010	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	14.214.805	20.966.492	177.329.347
	150081	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	10
150120		4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.623.678	4.648.214	55.506.672



**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maião Novembro	Junho Dezembro							
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	0
		276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	3.313.506.421
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150010	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	276.015.079	0
		51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	51.717.325	620.856.984
4 - INVESTIMENTOS	150010	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	0
		31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.007.722	31.157.158	372.242.100
175930		20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	0
		20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.709.603	20.809.251	248.614.884	
170050		2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	0
		2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.965.729	2.979.989	35.603.008	
170050		2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	0
		2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.407	28.708	
175930		2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	0
		2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.963.338	2.977.572	35.574.290	
175950		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	
28000-CASA CIVIL		43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	234.584.974
		43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	43.149.421	49.641.416	758.870.021	
150010		30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	207.853.038
		30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	30.291.794	36.757.197	577.819.969	
150110		845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	15.231.936
		845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	845.372	855.533	25.386.561	
166130		3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	0
		3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.381.197	3.397.565	40.590.732	
170050		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20	
175630		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	20	
175930		6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	0
		6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.057	6.092	72.719	
176110		8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	11.500.000
		8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	115.000.000	
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	0
		13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	13.240.159	19.653.831	165.295.580	













## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL		
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro									
38000-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	150081	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	25.701.500	308.541.423
		<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>486.171.985</b>	<b>58.215.128</b>
		456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	46.161.526
		456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	456.889.449	5.677.235.650
	150081	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	20.947.001	0
		668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	12.053.602
		668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	668.974	20.089.337
	160550	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	0
		294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	3.531.846
	163250	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
	165950	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	0
		22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	22.491	270.010
	166550	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	0
		288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	288.423	3.462.470
	175930	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	0
	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	6.994.939	83.972.938	
175950	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	0	
	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	66.510	798.440	
	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	0	
	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	320.512.006	4.001.258.330	
	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	0	
	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	305.033.235	3.808.155.824	
150081	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	0	
	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	15.184.574	189.570.660	
160550	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	0	
	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	294.197	3.531.846	
	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	26.884.306	
	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	157.970.601	1.923.197.789	
150010	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	26.884.306	
	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	147.940.646	1.802.789.231	
150081	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	0	
	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	5.762.427	69.177.638	

### 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

### 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES



















































**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL			
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro										
	175530	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	
	175930	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	144.396	0	
	179920	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	20
<b>4 - INVESTIMENTOS</b>		58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	1.058.815	1.058.815	
	150010	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	58.764	1.764.693	1.764.693	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	
	150010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	
<b>53055-INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚB.- IAMSPE</b>		213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	213.620.466	113.615.375	113.615.375	
	150010	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	21.782.439	2.677.978.191	2.677.978.191	
	150140	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	191.838.023	113.615.375	113.615.375	
	160050	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	375.000.043	375.000.043	
	163250	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2.302.978.078	2.302.978.078	
	170050	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30	30	
	150010	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	215.324	2.688.190	2.688.190	
	150140	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	40.573.585	0	0	
		172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	487.078.003	487.078.003	
<b>3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	172.831.557	113.615.375	113.615.375	
	150010	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	2.188.211.988	2.188.211.988	
		21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	21.567.115	113.615.375	113.615.375	
															372.311.853	372.311.853	

## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro							
	150140	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	151.264.438	0
	160050	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
	163250	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0
	170050	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>4 - INVESTIMENTOS</b>	150140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>53057-SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV</b>		<b>4.750.398.919</b>	<b>4.626.594.639</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.626.594.639</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>6.143.686</b>
		<b>4.750.398.919</b>	<b>4.626.594.639</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.626.594.639</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>4.750.398.919</b>	<b>57.757.119.944</b>
	150010	3.031.987.928	2.908.183.648	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	2.908.183.648	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	0
		3.031.987.928	2.908.183.648	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	2.908.183.648	3.031.987.928	3.031.987.928	3.031.987.928	36.790.722.912
	163150	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	0
		423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	423.288	5.081.496
	170520	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	0
		159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	159.556.742	1.915.447.160
	175640	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	0
		166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	166.600.000	167.400.000	2.000.000.000
	180020	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	0
		20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.623	20.731	247.584
	180040	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	0
		539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	539.987.312	542.580.499	6.482.440.931
	180050	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	0
	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	24.989.996	25.110.064	300.000.020	
180081	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	0	
	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	686.456.324	1.018.972.145	8.569.991.709	
180082	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	0	
	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.776.853	8.819.016	105.364.399	
180084	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	0	
	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.231.095	6.261.031	74.803.076	
180240	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	0	
	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.155.850	3.171.134	37.885.484	









## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL		
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro									
	150010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	79.375.348	0
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30.793.493.630</b>	<b>30.669.689.350</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.669.689.350</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.669.689.350</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>30.793.493.630</b>	<b>12.506.668.343</b>	<b>385.682.141.468</b>
	150010	15.830.918.738	15.707.114.458	15.830.918.738	15.830.918.738	15.830.918.738	15.830.918.738	15.707.114.458	15.830.918.738	15.707.114.458	15.830.918.738	15.830.918.738	15.830.918.738	15.830.918.738	11.971.883.043	204.138.748.503
	150081	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	285.856.968	422.648.574	3.918.240.576
	150110	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	1.530.250	27.306.744	45.687.962
	150120	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	23.584.906	283.133.298	0
	150140	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	634.691.614	7.619.354.949	0
	150160	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	170.098.967	2.093.199.074	0
	150184	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	13.408.774	160.969.729	0
	154010	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	2.350.578.183	29.146.167.166	0
	155050	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	176.263.499	2.116.008.852	0
	155085	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	13.499.900	162.063.648	0
	155150	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	8.343.329	100.160.016	0
	155250	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	29.155.000	350.000.010	0
	156950	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	5.462.708	65.578.821	0
	157050	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	2.315.443	27.796.621	0
	157140	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	30
	157320	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	3.331.999	40.000.030	0





## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro							
	171650	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	2 2	0 30
	171950	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	621.390 621.390	0 7.459.676
	174920	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	6.433.355,794 6.433.355,794	0 77.231.162,006
	175050	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	17.787,611 17.787,611	0 213.536,757
	175220	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	57.475,568 57.475,568	0 689.983,000
	175320	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	68.766,868 68.766,868	0 825.532,876
	175477	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	581.407,980 581.407,980	0 6.979.687,751
	175478	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	155.513,004 155.513,004	0 1.866.902,959
	175487	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	3.923,485 3.923,485	0 47.100,675
	175530	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	0 87
	175640	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	167.146,437 167.146,437	0 2.006.560,046
	175710	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	91.358,482 91.358,482	0 1.096.740,486
	175810	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	261.481,590 261.481,590	0 3.139.034,700
	175920	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	19.175,549 19.175,549	0 230.198,981
	175930	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	440.552,096 440.552,096	0 5.288.743,380
	175940	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	3.224,891 3.224,891	0 38.714,194
	175950	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	4.276,785 4.276,785	0 51.342,018
	175960	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	718,332 718,332	0 8.623,586



## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	Fontes	QUOTAS												Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro							
	189920	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	0
		728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	728.167	8.741.576
	189930	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	0
		118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	118.485.192	1.422.391.365
	189940	2.191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	0
		2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	2,191	26.312
	189983	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	0
		55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	55.423	665.350

**OBS: Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.**

**FONTES (F)**

150010-Recursos não Vinculados de Impostos
150081-Recursos não Vinculados de Impostos
150110-Outros Recursos não Vinculados
150120-Outros Recursos não Vinculados
150140-Outros Recursos não Vinculados
150160-Outros Recursos não Vinculados
150180-Recursos Livres - Rec.Próprio-Adm.Ind.-Dot.Inic.Cr.Supl.-Intra
150181-Outros Recursos não Vinculados
150184-Outros Recursos não Vinculados
150186-Outros Recursos não Vinculados
154010-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
154081-TRANSF.DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSFE.DE IMPOSTOS
155050-Transferência do Salário- Educação
155085-Transferência do Salário- Educação
155150-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
155250-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
156940-Outras Transferências de Recursos do FNDE
156950-Outras Transferências de Recursos do FNDE
156985-Outras Transferências de Recursos do FNDE
157040-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação - Próprios
157050-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
157085-Recursos Vinculados - RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS-INTRA
157140-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
157320-Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
157470-Recursos Vinculados - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
157477-Operações de Crédito Vinculadas à Educação
157478-Operações de Crédito Vinculadas à Educação

## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

Pág.: 90

VALORES EM R\$ 1,00

157540-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
157650-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
159910-Outros Recursos Vinculados à Educação
159930-Outros Recursos Vinculados à Educação
159940-Outros Recursos Vinculados à Educação
159950-Outros Recursos Vinculados à Educação
159983-Outros Recursos Vinculados à Educação
160050-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
160150-TRANSF.FDO A FDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.FED. - -BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAUDE
160250-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.
160285-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.
160550-ASSIST.FIN.COMPL.PISO SAL.ENFERMAG-PORT 597/23 na Sec. Saúde.
163150-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
163230-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
163240-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
163250-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
163470-Recursos Vinculados - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
163477-Operações de Crédito vinculadas à Saúde
163478-Operações de Crédito vinculadas à Saúde
163487-Operações de Crédito vinculadas à Saúde
163520-Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
163640-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES- VINCULADOS à SAUDE
165910-Outros Recursos Vinculados à Saúde
165920-Outros Recursos Vinculados à Saúde
165930-Outros Recursos Vinculados à Saúde
165940-Outros Recursos Vinculados à Saúde
165950-Outros Recursos Vinculados à Saúde
165960-Outros Recursos Vinculados à Saúde
165981-Outros Recursos Vinculados à Saúde
165986-Outros Recursos Vinculados à Saúde
166130-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
166150-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
166183-TRANSF DE REC DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FED - INTRA
166550-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
166910-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

Pág.: 91

VALORES EM R\$ 1,00

166940-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
166950-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
170050-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
170080-Recursos Vinculados - Recursos Vinculados Federais-Intra
170085-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
170120-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
170140-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
170150-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
170230-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios
170320-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS - CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES
170340-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
170510-Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
170520-Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
170540-Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
170650-Transferência Especial da União
170660-Transferência Especial da União
170710-Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar select 173/2020,
170920-Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
171550-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
171650-Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
171710-Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022
171810-Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
171820-Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
171950-TRF DA POL NAC ALDIR BLANC DE FOM A CULTURA - LEI N 14399/22 - TRANSFERENCIAS FEDERAIS
174920-Outras vinculações de transferências
174950-Outras vinculações de transferências
175020-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
175050-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
175220-Recursos Vinculados ao Trânsito
175320-Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
175470-Recursos Vinculados - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
175477-Recursos de Operações de Crédito
175478-Recursos de Operações de Crédito
175487-Recursos de Operações de Crédito
175488-Recursos de Operações de Crédito
175510-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
175530-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
175640-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
175684-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta



## ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025

Pág.: 92

VALORES EM R\$ 1,00

175710-Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
175810-Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte
175920-Recursos Vinculados a Fundos
175930-Recursos Vinculados a Fundos
175940-Recursos Vinculados a Fundos
175950-Recursos Vinculados a Fundos
175960-Recursos Vinculados a Fundos
175980-Recursos Vinculados - Recursos Vinculados-Fundo Esp. Despesa-Intra
175983-Recursos Vinculados a Fundos
175984-Recursos Vinculados a Fundos
176020-Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
176082-Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
176110-Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
179910-Outras Vinculações Legais
179920-Outras Vinculações Legais
179930-Outras Vinculações Legais
179940-Outras Vinculações Legais
179950-Recursos Vinculados - Vinculados Federais
179985-Recursos Vinculados - Recursos Vinculados Federais-Intra
180020-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
180040-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
180050-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
180081-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
180082-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
180084-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
180085-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
180182-Recursos Vinculados - Recursos Vinculados Estaduais-Intra
180210-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
180240-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
180280-Recursos Vinculados - Tesouro Do Estado
180281-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
180340-Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
180381-Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
180384-Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
186990-Outros Recursos Extraorçamentários
188040-Recursos Próprios dos Consórcios
189910-Outros Recursos Vinculados
189920-Outros Recursos Vinculados
189930-Outros Recursos Vinculados

**ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2025**

189940-OUTROS RECURSOS VINCULADOS

189982-Outros Recursos Vinculados

189983-Outros Recursos Vinculados